



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 9619/2025

“Dispõe sobre a declaração de emergência em saúde pública no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos III e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue, além de outras providências;

Considerando o aumento expressivo dos casos de dengue no município de São Sebastião - SP, registrando 1.872 notificações da doença, e 394 confirmações de casos positivos, sendo que ainda não encerramos o primeiro trimestre o que caracteriza uma situação de emergência epidemiológica e exige resposta imediata do poder público, conforme estabelece o Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Chikungunya e Zika 2025/2026 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que a dengue é uma doença de notificação compulsória e de relevância para a saúde pública, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, podendo evoluir para formas graves e até resultar em óbitos, tendo em vista a entrada de novos sorotipos;

Considerando a classificação por meio da Avaliação de Densidade Larvária (ADL) acima do resultado esperado, colocando o município como área de risco à epidemia;

Considerando que a alta incidência da doença pode sobrecarregar o sistema municipal de saúde, aumentando a demanda por atendimentos médicos, internações e insumos essenciais, comprometendo a capacidade de resposta da rede pública;

Considerando a necessidade de intensificar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo mutirões de limpeza, campanhas de conscientização, aplicação de inseticidas e ampliação da capacidade de diagnóstico e tratamento da doença;

Considerando que a declaração de emergência possibilita a adoção de medidas administrativas excepcionais, como a aquisição emergencial de insumos, contratação temporária de profissionais de saúde e mobilização de agentes públicos para atuação direta no combate ao surto;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

Considerando também o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Portaria GM/MS nº 1.172/2004, que regulamentam ações emergenciais em saúde pública e conferem aos municípios competência para instituir medidas de contenção de surtos e epidemias;

Considerando ainda que a atuação rápida e eficaz do Poder Público é fundamental para proteger a saúde da população, prevenindo a disseminação da doença e reduzindo seus impactos sociais e econômicos; a fim de garantir a adoção de medidas urgentes e coordenadas para o enfrentamento da dengue em nosso Município, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

I- a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;
- c) a contratação de pessoas para trabalhos que envolvam o combate e tratamento da doença;

II- a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância em saúde, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Municipal 9136, de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações.

§ 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores ou empregados públicos, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar Municipal nº 198, de 13 de novembro de 2015, Lei Complementar Municipal 203, de 22 de dezembro de 2015 e Lei Complementar Municipal 217, de 08 de setembro de 2017, no âmbito da administração direta e indireta, abrangendo autarquias de São Sebastião, Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Hospital de Clínicas de Boiçucanga e Centro de São Sebastião-SP e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Artigo 3º- A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos seus servidores de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- I- ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
- II- à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
- III- à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Fica recomendado no âmbito municipal, a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, desde que afetas na atuação da emergência em saúde pública no município em razão de epidemia de Dengue:

- I- suspensão de férias, licença prêmio dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;
- II- atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito “Aedes aegypti”.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

São Sebastião, 31 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito